



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1012948-47.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Posse, Esbulho / Turbação / Ameaça] Relator: Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS] Parte(s): [DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - ██████████



██████████ MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DEFENSORIA PÚBLICA – CUSTOS VULNERABILIS - art. 554, §1º, do CPC/2015 - CONSTITUIÇÃO DE CURADORIA ESPECIAL CASO SEJA REALIZADA CITAÇÃO EDITALÍCIA E OS RÉUS NÃO COMPAREÇAM AOS AUTOS – AUSÊNCIA DE CONFLITO COLETIVO DE TERRAS – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE SINOP – AUSÊNCIA DE NULIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A Defensoria Pública detém legitimidade recursal, na qualidade de custos vulnerabilis. A matéria relativa a competência do Juízo da Vara de Sinop foi apreciada anteriormente em agravo de instrumento, no qual restou constatado que inexistente conflito coletivo de terras, mas sim, trata-se de interesses de particulares. A decisão liminar não tem nulidade, pois pode ser proferida sem prévia oitiva da parte contrária, nos termos do art. 9º, parágrafo único, I, do CPC/2015. Data da sessão: Cuiabá-MT, 10/09/2019

